



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

CONTRATO

SEI nº 0008889-27.2023.6.13.8000

Contrato nº 017/25 – TREMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS** E **ARAÚJO EQUIPAMENTOS LTDA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Maria Sandra Cordeiro Azevedo Freire, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso V, da Portaria nº 126/2024 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 17/06/2024, e, a **ARAÚJO EQUIPAMENTOS LTDA.**, CNPJ nº 03.351.148/0001-69, com sede em Teófilo Otoni/MG, na Avenida Alberto Laender, nº 79, Bairro São Diogo, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Sócia, Sibeles de Figueiredo Araújo Saraiva, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a implantação de sistema de vigilância eletrônica, com instalação dos equipamentos, fornecidos por COMODATO, e prestação de serviços de monitoramento diário, manutenções corretivas, sempre que necessárias, de todos os equipamentos componentes do sistema, nos imóveis ocupados pelos **Cartórios Eleitorais da Mesorregião Vale do Mucuri e Jequitinhonha**.

Parágrafo Único: Os imóveis a serem monitorados estão relacionados no Anexo I deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além da instalação de sistema composto por equipamentos de qualidade suficiente para um desempenho seguro, preciso e eficiente, a CONTRATADA obriga-se a:

- I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente à CONTRATANTE, seus servidores ou outros, por ocasião da realização dos serviços;
- II. Utilizar somente baterias recarregáveis nos equipamentos;
- III. Orientar seus empregados sobre o recolhimento correto dos resíduos sólidos, conforme Programa de Coleta Seletiva implantada pela CONTRATANTE;
- IV. Orientar os servidores do cartório sobre o correto manuseio e cuidados necessários ao bom funcionamento dos equipamentos que compõem o alarme;
- V. Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostas no Anexo deste instrumento;
- VI. Manter os equipamentos em perfeito funcionamento durante a vigência do contrato;
- VII. Observar e dar cumprimento a todas as Normas de Segurança do Trabalho, atentando para a utilização de Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva;
- VIII. Responsabilizar-se pela guarda e transporte de todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como pelo seu pessoal;
- IX. Instalar e testar todos os equipamentos do sistema de vigilância eletrônica, com o acompanhamento de um servidor da CONTRATANTE;
- X. Monitorar o sistema de vigilância 24 horas por dia, todos os dias do mês, através da Central de Monitoramento da CONTRATADA, após a instalação e início do funcionamento dos equipamentos;
- XI. Atender às solicitações e determinações da CONTRATANTE, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;
- XII. Retirar, caso necessário, mediante concordância da CONTRATANTE, o equipamento que necessitar de reparos externos ou substituição, devendo consertá-lo, se for o caso, e reinstalá-lo, nos prazos estabelecidos - neste caso, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento de reserva para substituição temporária do equipamento danificado, sem ônus para a CONTRATANTE,

de forma a não permitir a interrupção da função exercida pelo equipamento;

- XIII. Reposicionar os sensores, para as novas posições, a serem definidas, sempre que houver alterações no layout do imóvel sob segurança;
- XIV. Realizar as configurações necessárias no sistema de vigilância em virtude de eventual troca de operadora de telefonia por parte da CONTRATANTE e em quaisquer outras situações que ensejem modificações telemáticas que inviabilizem ou possam vir a inviabilizar a devida prestação dos serviços;
- XV. Realizar a retirada, instalação e complementação, se necessário for, do sistema de vigilância implantado, na situação de mudança de imóvel, durante a vigência do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação por correio eletrônico pelo fiscal do contrato;
- XVI. Instruir os servidores designados pelo CONTRATANTE, sobre a operação do sistema de vigilância eletrônica, sobretudo no que tange à senha para "ativar" e "desativar" o alarme;
- XVII. Afixar no local, de modo bem visível, selos de segurança que contenham aviso comunicando estar o local sob vigilância monitorada;
- XVIII. Contar com equipe de profissionais especializados, devidamente identificados e uniformizados, habilitados para a prestação dos serviços contratados, provendo-os de todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à correta e segura execução dos serviços;
- XIX. Indicar o nome do(a) seu/sua preposto(a) que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços;
- XX. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone, para que a CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- XXI. Responsabilizar-se por todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária;
- XXII. Acionar um dos servidores designados pela CONTRATANTE para fiscalização do presente contrato, e a unidade mais próxima da Polícia Militar, sempre que houver indício de violação do imóvel;
- XXIII. Apresentar a ART antes do início da execução dos serviços;
- XXIV. Atender às solicitações e determinações da CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;
- XXV. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos(as) servidores/servidoras designados(as) para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita da CONTRATANTE;
- XXVI. Alterar a operadora de telefonia, as senhas e os servidores responsáveis pelo arme e desarme do sistema, sempre que necessário, sem custos para a CONTRATANTE;
- XVII. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- XVIII. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o inciso anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- XXIX. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

Parágrafo Primeiro: É de responsabilidade da CONTRATADA gerir sua caixa de entrada de mensagens eletrônicas. Eventuais alegações posteriores de defeitos ou entraves técnicos no recebimento e visualização de e-mail não serão aceitas pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: Na impossibilidade de execução de serviço no prazo avençado, caberá à CONTRATADA, antes do término desse prazo, solicitar prorrogação, juntando documentos que comprovem a superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;
- II. Designar dois servidores/servidoras (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;
- III. Comunicar à CONTRATADA qualquer alteração no layout do imóvel, para reposicionamento dos sensores, visando manter a eficiência do sistema;
- IV. Permitir a entrada dos funcionários da empresa CONTRATADA, devidamente identificados e habilitados tecnicamente para realizar os serviços contratados;
- V. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização;
- VI. Comunicar à CONTRATADA sobre qualquer disparo acidental do alarme percebido pela CONTRATANTE, evitando-se procedimentos desnecessários, inclusive o acionamento da Polícia Militar;
- VII. Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, no prazo de até 01 (um) mês, a contar da data de protocolo do requerimento, admitida a prorrogação, por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, conforme art. 123 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Primeiro: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos(as) designados(as), podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

Parágrafo Segundo: A existência de fiscalização, pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Em razão do presente instrumento, as partes poderão compartilhar, entre si, dados dos seus presidentes, diretores, conselheiros, sócios, representantes legais e contatos de funcionários um do outro, obrigando-se a cumprir com as seguintes determinações:

Parágrafo Primeiro: Devem cumprir de forma integral com todas as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/18 (doravante denominada "LGPD"), **assegurando que o tratamento de dados pessoais será compatível com as bases legais permitidas pela referida legislação**, se comprometendo a acompanhar eventuais alterações ou regulamentações complementares acerca do tema.

Parágrafo Segundo: Devem adotar as melhores práticas do mercado de segurança da informação, além de implementar regras internas de governança, medidas técnicas, administrativas e organizacionais que garantam a inviolabilidade, confidencialidade, disponibilidade e integridades dos dados pessoais que tiverem acesso em razão deste instrumento, exigindo que todos os seus funcionários, parceiros, fornecedores, subcontratados, se houver, e afins também adotem as mesmas regras de governança (técnicas e administrativas), de acordo com as disposições da "LGPD".

Parágrafo Terceiro: Cada parte será responsável pelos prejuízos que ocasionar à outra ou aos titulares dos dados, além de eventuais multas administrativas, decorrentes do seu descumprimento da "LGPD".

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO

Verificada a compatibilidade entre o serviço contratado e o executado, bem como sua qualidade, a fiscalização emitirá o atestado de Recebimento Definitivo dos Serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o seu término/ após a entrega dos mesmos.

Parágrafo Primeiro: Só haverá o Recebimento Definitivo dos Serviços após a análise dos mesmos pelos(as) servidores/servidoras designados(as), resguardando-se à CONTRATANTE o direito de não aceitar serviços que não estejam de acordo com as especificações técnicas.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA fica obrigada a refazer os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, no prazo estipulado na comunicação de impugnação emitida pela fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor do contrato é de **R\$209.000,00 (duzentos e nove mil reais)**, sendo:

- Valor da instalação - material: R\$5.700,00 (cinco mil e setecentos reais);
- Valor da instalação - mão de obra: R\$21.550,40 (vinte e um mil quinhentos e cinquenta reais e quarenta centavos);
- Valor mensal do monitoramento: R\$2.829,16 (dois mil oitocentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos);
- Valor total estimado de retirada e reinstalação para os casos de mudança de endereço dos cartórios: R\$12.000,00 (doze mil reais), sendo o valor unitário de R\$2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo Primeiro: Não serão cobrados os serviços de manutenção corretiva realizados pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: Na hipótese prevista no inciso XV da Cláusula Segunda (retirada e reinstalação do sistema de vigilância), o valor devido será o mesmo cobrado para a instalação do sistema.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECOMPOSIÇÃO

O preço constante neste instrumento poderá ser reajustado, desde que expressamente solicitado pela CONTRATADA, observado sempre o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado (09/12/2024) ou da última majoração de preços, nos termos do art. 92, inciso V da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 2º e 3º da Lei nº 10.192/01, utilizando-se a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, referente ao período anual anterior.

Parágrafo Primeiro: Para fins do disposto no *caput*, o direito ao reajuste somente poderá ser exercido pela CONTRATADA caso seja expressamente solicitado até a data de início da vigência da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão temporal do referido direito.

Parágrafo Segundo: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 124, II, d, da Lei 14.133/21.

Parágrafo Terceiro: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pela CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA, ressalvada a possibilidade de concessão de efeitos retroativos, desde que demonstrado inequivocamente que o motivo que deu ensejo à ruptura do equilíbrio econômico-financeiro contratual teve origem em data pretérita.

Parágrafo Quarto: Os eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA deverão ser respondidos pela CONTRATANTE no prazo máximo de 02(dois) meses, contados da solicitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá remeter à CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura **a partir do** primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 20º (vigésimo) dia a contar do recebimento do referido documento, após atestada a efetiva prestação dos serviços contratados por um(a) dos(as) servidores(as) designados(as).

Parágrafo Primeiro: O pagamento referente à **instalação** será efetuado em uma única parcela, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura, desde que atestado o Recebimento Definitivo dos Serviços, nos termos da Cláusula Quinta.

Parágrafo Segundo: Durante a vigência do Contrato, a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN nº 05/2017 do MPOG, conforme Anexo II deste Contrato, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, podendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

Parágrafo Terceiro: A utilização do Instrumento de Medição de Resultados não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Parágrafo Quarto: Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a CONTRATADA será comunicada para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa, conforme art. 143 da Lei nº 14.133/21, para efeito de liquidação e pagamento daquela parcela no prazo previsto no caput desta Cláusula.

Parágrafo Quinto: Será observada, para efeito de pagamento, em qualquer caso, a ordem cronológica estabelecida no art. 141, incisos I a IV da Lei nº 14.133/21, podendo ser alterada, excepcionalmente, mediante justificativa, nos casos do parágrafo primeiro, incisos I ao V, daquele dispositivo legal.

Parágrafo Sexto: Em razão do recesso forense no âmbito desta Justiça Eleitoral, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei 5.010/66, o prazo para pagamento dos serviços prestados em dezembro será contado a partir de 07 (sete) de janeiro ou do primeiro dia útil subsequente, caso a referida data não seja dia útil.

Parágrafo Sétimo: Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa nº 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Oitavo: Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Nono: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Dez: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Onze: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar nº 116/03, e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Doze: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pela CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Treze: O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Quatorze: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Quinze: Durante a vigência do Contrato, a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN nº 05/2017 do MPOG, conforme Anexo II deste Contrato, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, podendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

Parágrafo Dezesseis: A utilização do Instrumento de Medição de Resultados não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de **05 (cinco) anos**, iniciando-se em **1º de abril de 2025** e encerrando-se em **31 de março de 2030**, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: Ocorrendo a prorrogação, esta se fará por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DEZ - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento, no ano de 2025, correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

3390.39.77 – Vigilância Ostensiva/Monitorada

Ação: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral

Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0031

LDO: 15.080/2024

Unidade Orçamentária: 14.113

Parágrafo Primeiro: As despesas de 2026 a 2030 correrão à conta da dotação orçamentária definida em lei específica para aqueles exercícios.

Parágrafo Segundo: Serão emitidas Notas de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA ONZE - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade “Pregão Eletrônico nº 90.009/2025”, **homologado pela Diretoria Geral da CONTRATANTE**, nos autos do Processo nº 0008889-27.2023.6.13.8000, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao processo da contratação.

CLÁUSULA DOZE - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido **em dias** neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor MENSAL do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 20 (vinte) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 30% (trinta por cento) sobre tal valor, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de descumprimento de qualquer prazo estabelecido **em horas** neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do MENSAL do Contrato, por hora de atraso injustificado, até o limite de 20% (vinte por cento) de tal valor, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: O inadimplemento do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ANUAL do contrato, em caso de inadimplência total, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quarto: O inadimplemento do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa de 10% (dez por cento) sobre o valor ANUAL do contrato, em caso de inadimplência parcial, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quinto: Se o valor da multa for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Sexto: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Sétimo: Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela CONTRATANTE decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

Parágrafo Oitavo: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no Parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial, nos termos do art. 156, §8º, da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Nono: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Dez: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Onze: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Doze: O período de atraso será contado em horas e dias corridos, excluindo-se o dia do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação e incluindo-se o dia de seu efetivo adimplemento.

CLÁUSULA QUATORZE - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, assegurará à CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à extinção do Contrato, numa das formas previstas no art. 138 e com as consequências do art. 139 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA;
- II. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento;
- III. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- IV. A CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste contrato;
- V. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços;

- VI. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor/servidora, cônjuges, companheiros/companheiras ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes/juízas vinculados(as) ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, em observância à Resolução CNJ nº 7/2005;
- VII. É vedada a contratação, durante a vigência do contrato, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, **de dirigente da contratante ou do fiscal ou gestor do contrato**, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- VIII. Não haverá exigência de garantia contratual da execução na presente contratação;
- IX. O modelo de Gestão deste contrato encontra-se no Termo de Referência, parte integrante deste contrato;
- X. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos;
- XI. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais;
- XII. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pela CONTRATANTE para execução do serviço;
- XIII. Nos termos do art. 2º, V, parágrafo único, da Resolução nº 1236/2022-TREMG, a CONTRATADA deverá instruir seus profissionais acerca da ciência e responsabilidade em relação ao código de ética instituído;
- XIV. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento de forma eletrônica, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, 26 de março de 2025.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Maria Sandra Cordeiro Azevedo Freire
Diretora-Geral

ARAÚJO EQUIPAMENTOS LTDA.
Sibele de Figueiredo Araújo Saraiva
Sócia

ANEXO I DO CONTRATO

1. EXECUÇÃO DO OBJETO

1.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

- a. O sistema deverá ser instalado de forma a apresentar alto grau de confiabilidade, preservando a estética do ambiente, utilizando-se dos forros, lajes, rodapés, tubulações existentes (exclusivamente de telefonia) ou instalados de forma aparente e afixados com dispositivos adequados à segurança e acabamento da instalação;
- b. Os sensores de presença deverão ser instalados em locais estratégicos, nos pontos de acesso e áreas comuns da edificação;
- c. Os equipamentos deverão ser fixados nas alvenarias, forros ou lajes. Havendo danos nas superfícies onde esses equipamentos forem instalados, no ato da colocação, os reparos nas mesmas deverão apresentar acabamento compatível e pintura similar aos já existentes;
- d. Deverá haver proteção dos cabos por meio de canaletas ou dutos;
- e. Os equipamentos deverão ser instalados conforme orientação do CONTRATANTE.

1.2. DO SERVIÇO DE MONITORAMENTO:

- a. Após a instalação e início do funcionamento dos equipamentos, os sistemas de vigilância deverão ser monitorados 24 horas por dia, todos os dias, através da Central de Monitoramento da CONTRATADA;
- b. Diariamente, deverá ser executado auto teste visando assegurar a integralidade e perfeito funcionamento do sistema;
- c. Não há necessidade do controle das operações de arme e desarme do sistema, ficando restrita a comunicação da central de

alarme com a unidade de monitoramento a um auto teste de comunicação a cada 24 horas e, evidentemente, em casos de sinistros ou disparos do sistema;

- d. Havendo indício de violação do imóvel, o disparo deverá ser informado a um dos servidores designados pelo CONTRATANTE para fiscalização do presente contrato, assim como à unidade mais próxima da Polícia Militar.
- e. A CONTRATADA deverá ainda orientar os usuários do alarme quanto ao procedimento diário e cuidados necessários para sua conservação e bom funcionamento e fornecer o suporte necessário ao bom funcionamento dos equipamentos instalados;

1.3. DAS MANUTENÇÕES DO SISTEMA:

- a. Realizar manutenções corretivas, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, mediante chamado deste último à CONTRATADA através de correio eletrônico (e-mail). O prazo máximo para o atendimento será de 01 (um) dia útil contado a partir do recebimento do chamado;
- b. Na manutenção corretiva deverá ser emitido relatório detalhando os serviços realizados e listando detalhadamente os defeitos encontrados;
- c. Quando verificada, no atendimento da chamada do CONTRATANTE, a necessidade de realização da manutenção ou outro serviço indispensável ao desempenho do sistema, a CONTRATADA, após a ciência de que trata o item anterior, terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para sua conclusão;
- d. A execução dos serviços de manutenções deverá atender às Normas da ABNT e do INMETRO; Normas Internacionais, Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos; Instruções e resoluções dos Órgãos do Sistema CREA-CONFEA; Normas e Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais.
- e. Todas as peças e materiais necessários para realizar a manutenção serão de responsabilidade da CONTRATADA.

1.4. CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.4.1. Caso a empresa vencedora não seja a mesma que já presta os serviços:

- a. **INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:** 25 (vinte e cinco) dias a partir da retirada dos equipamentos (os equipamentos antigos serão retirados no prazo máximo de cinco dias a partir do início da vigência do contrato).
- b. **MONITORAMENTO:** 30 (trinta) dias após o início da vigência do contrato o monitoramento deverá estar funcionando.

1.4.2. Caso a empresa vencedora seja a mesma que já presta os serviços:

- a. **READEQUAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:** 7 (sete) dias a partir do início da vigência do contrato.
- b. **MONITORAMENTO:** 8 (oito) dias após o início da vigência do contrato o monitoramento deverá estar funcionando.

1.4.3. Todos os materiais para as instalações do sistema deverão estar limpos, em perfeito funcionamento e sem nenhum defeito de fabricação.

1.4.4. O serviço de instalação do alarme nas zonas eleitorais deverá ser feito em dia e horário a ser combinado com a chefia do respectivo cartório.

1.5. Locais da prestação dos serviços

GRUPO 2: Mesorregião Vale do Mucuri e Jequitinhonha

LOTE	ZE	MUNICÍPIO	Endereço
2	4 ^a	Águas Formosas	Av. Bias Fortes, 6a, Centro
	9 ^a	Almenara	R. Cap. Marcelino, 434, Centro
	15 ^a	Araçuaí	R. Montes Claros, 268, Santa Teresa
	67 ^a	Capelinha	R. Gov. Valadares, 251, 2º andar, Centro
	101 ^a	Diamantina	R. Macau de Baixo, 310 - Centro
	135 ^a	Itamarandiba	R. Levi Moreira Rocha, 6b, Centro
	144 ^a	Jacinto	R. Prefeito Antônio Quaresma, 583, Centro
	149 ^a	Jequitinhonha	Alameda Borum Kuek, 10, Centro
	165 ^a	Malacacheta	R. Nicolas Nazzinghy, 10a e 10b, Centro
	177 ^a	Minas Novas	R. Santana, 219, Centro
	190 ^a	Nanuque	R. Jurandir Alves Correia, 38, Centro
	196 ^a	Novo Cruzeiro	Av. Júlio Campos, 562, Sala 2a, Centro
	213 ^a	Pedra Azul	Rua João Mendes Figueiredo, 20 - Centro
	269 ^a , 270 ^a	Teófilo Otoni	Av. Getúlio Vargas, 949, 1º andar, Centro
	336 ^a	Turmalina	Rua Josina Antunes, 130, Campo

Obs.: poderá ocorrer alteração de localização de alguma Zona Eleitoral dentro do mesmo município.

1.6. **GARANTIA DE SERVIÇO**

O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).
A garantia abrange todas as despesas relativas à solução do problema, sem ônus para o TRE/MG, exceto se a ocorrência do dano se der por dolo, imperícia ou mau uso por parte de seus/suas servidores/servidoras ou prepostos/prepostas, desde que devidamente comprovados.

2. **ESPECIFICAÇÃO DOS COMPONENTES DOS SISTEMAS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA**

- a. **CENTRAL DE ALARME** – micro processada do tipo monitorada, com ou sem fio e certificação da ANATEL; 20(vinte) zonas programáveis; duas partições; capacidade de memória (Buffer) para os últimos 128 eventos; Funções arma e desarma função de pânico; possibilidade de expansão com módulo expensor; alimentação de 127 / 220 V; função de auto teste; auto alarme por falta de movimentação; função para programação via rede, com capacidade de comunicação via 3G; duas saídas programáveis; 24 códigos de acesso para usuários; monitoramento de bateria baixa; sirene; saída auxiliar e fiação dos sensores e sirenes; código de coação; tempo de sirene programável. Arme e desarme por controle remoto ou teclado. Com:
- Caixa de proteção** para central de alarme;
- Transformador** 110/220V entrada e 16,5V saída, mínimo de 15V;
- BATERIA** selada 12 V, 7ah / min. 24 h de funcionamento sem ativação / min.6 h com sirenes ativadas; carregador de baterias.
- a. **TECLADO REMOTO PARA CONTROLE DE ACESSO** – com visor de LCD de pelo menos duas linhas, indicador de arme e desarme do sistema; indicador de zona acionada/ desativada, teclas em língua portuguesa; teclado com acionamento de pânico, auxiliar, incêndio e situação imprevista; teclado com porta de proteção.
- b. **SENSORES** – de dupla tecnologia, PIR e micro-ondas, com ou sem fio; ângulo de detecção mínimo de 90º; alcance mínimo de 10m; contador de pulso; função Pet - imune a pequenos animais até 30 Kg; tampa dianteira protegida por dispositivo de tamper; compensação de temperatura; sensibilidade ajustável; dotado de LED de detecção de movimento.
- c. **SIRENE** - piezoelétricas, tipo mini corneta; especial para sistema de segurança; amplitude de som mínima de 120db a 1 metro de distância; tensão de alimentação de 10V a 16V; consumo máximo de 350mA.
- d. **CONTROLE REMOTO** – Controle remoto com bateria para arme e desarme da central.

3. **QUANTITATIVOS**

A posição e a quantidade de componentes do sistema poderão ser alteradas em caso de necessidade devido as características físicas e funcionais do imóvel.
Poderá ocorrer alteração de localização de alguma Zona Eleitoral, mas sempre dentro do mesmo município.

GRUPO 2: Mesorregião Vale do Mucuri e Jequitinhonha

ZE	MUNICÍPIO	Central	Teclado	Sensor Presença	Sirene	Sensor Magnético	Sensor Teto	Controle remoto
4ª	Águas Formosas	1	1	12	2	3		2
9ª	Almenara	1	1	19	2			2
15ª	Araçuaí	1	1	8	2			2
67ª	Capelinha	1	1	5	2			2
101ª	Diamantina	1	1	20	2			2
135ª	Itamarandiba	1	1	13	2			2
144ª	Jacinto	1	1	9	2			2
149ª	Jequitinhonha	1	1	8	2			2
165ª	Malacacheta	1	1	5	2			2
177ª	Minas Novas	1	1	10	2			2
190ª	Nanuque	1	1	7	2			2
196ª	Novo Cruzeiro	1	1	7	2			2
213ª	Pedra Azul	1	1		2		13	2
269ª, 270ª	Teófilo Otoni	1	1	16	2		4	2
336ª	Turmalina	1	1	6	2			2

ANEXO II DO CONTRATO - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

- 1 - A verificação da qualidade da prestação do serviço será realizada com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) por meio do Relatório de AVALIAÇÃO MENSAL PARA EFEITO DE PAGAMENTO (Tabela IV).
- 2 - O Contratante irá monitorar constantemente os serviços, visando evitar a perda no nível de qualidade, podendo, inclusive, intervir para corrigir ou aplicar sanções contratuais e legais, quando verificar desconformidade contínua na prestação do serviço.
- 3 - A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

4 - Ocorrerá a glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados esperados, em sua totalidade ou não executar, com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas.

5 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, podendo compreender a mensuração dos seguintes aspectos:

5.1. Verificação dos prazos de execução.

5.2. Cumprimento de exigências contratuais.

6 - Os serviços serão constantemente avaliados pelos fiscais do contrato, que relatarão, mensalmente, as eventuais irregularidades, conforme consta na sequência:

6.1 O Fiscal Requisitante do contrato promoverá a tabulação das ocorrências, de modo a identificar o percentual de aceitação dos serviços, que deverá ser aplicado ao preço mensal dos serviços.

6.2 Terminado o mês de prestação dos serviços, o Fiscal Requisitante enviará à Contratada, por e-mail, até o dia 5 (cinco) do mês seguinte, as Tabelas II e IV (FATORES DE AVALIAÇÃO e a AVALIAÇÃO MENSAL PARA EFEITO DE PAGAMENTO).

6.2.1 O Fiscal Requisitante, sempre que necessário, poderá contar com o auxílio do Fiscal Técnico para avaliação das eventuais irregularidades.

6.3 A Contratada deverá acusar o recebimento do e-mail e poderá apresentar justificativa dos pontos apontados no relatório, no prazo de 5 (cinco) dias, a qual será aceita, somente se comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

6.4 Havendo recusa da justificativa apresentada, a Contratada poderá apresentar impugnação, no mesmo prazo acima, a qual será submetida à análise do Gestor do Contrato.

6.5 Caso o resultado da avaliação da impugnação seja desfavorável à Contratada, o desconto será efetivado no mês subsequente.

6.6 A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência.

6.7 A justificativa deverá vir acompanhada de pedido de prorrogação do respectivo prazo, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho a vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições da contratação, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

6.8 Haverá um período de adaptação de 3 (três) meses, contados a partir do início do contrato, em que a(s) futura(s) CONTRATADA(S) será(ão) notificada(s) pela fiscalização regularmente sobre os indicadores do IMR (ocorrências do mês), mas com fins pedagógicos, para adaptação e melhoria dos serviços, sem a aplicação de penalidades.

INDICADOR 1	
EQUIPAMENTOS	
Item	Manter os equipamentos em perfeito funcionamento durante a vigência do contrato
Finalidade	Garantir a qualidade na prestação do serviço de vigilância eletrônica nas zonas eleitorais, de acordo com as especificações contidas no Contrato.
Meta a Cumprir	100% dos serviços executados com qualidade
Instrumento de Medição	Planilha de controle dos serviços executados, conforme modelo abaixo indicado
Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades da execução dos serviços, registrando as ocorrências nas planilhas de controle. Caso haja mal funcionamento de algum equipamento e a empresa não tome as devidas providências, de acordo com os prazos estipulados no contrato, será computada uma ocorrência. A fiscalização será feita por fiscais distintos, lotados em cada local de prestação dos serviços.
Periodicidade	mensal
Mecanismo de cálculo	O número de ocorrências no mês refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.
Início de Vigência	A partir da data da assinatura do contrato.
Faixa de ajuste no pagamento.	Até 03 ocorrências = 100% da meta = recebimento 100% da fatura 04 a 07 ocorrências = 98% da meta = recebimento 98% da fatura 08 a 11 ocorrências = 95% da meta = recebimento de 95% da fatura 12 a 15 ocorrências = 90% da meta = recebimento 90% da fatura
Sanção	Em caso de 16 (dezesesseis) ocorrências ou mais, por local de prestação dos serviços, serão aplicadas as sanções administrativas previstas no instrumento contratual, sem prejuízo do desconto de 10% sobre a nota fiscal.

INDICADOR 2	
MONITORAMENTO	

Item	Monitorar o sistema de vigilância 24 horas por dia, todos os dias do mês, através da Central de Monitoramento da CONTRATADA.
Finalidade	Garantir a qualidade na prestação do serviço de vigilância eletrônica nas zonas eleitorais, de acordo com as especificações contidas no Contrato.
Meta a Cumprir	100% dos serviços executados com qualidade
Instrumento de Medição	Planilha de controle dos serviços executados.
Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades da execução dos serviços, registrando as ocorrências nas planilhas de controle. Caso haja um disparo de alarme e a empresa não tome as devidas providências será computada uma ocorrência. A fiscalização será feita por fiscais distintos, lotados em cada local de prestação dos serviços.
Periodicidade	mensal
Mecanismo de cálculo	O número de ocorrências no mês refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.
Início de Vigência	A partir da data da assinatura do contrato.
Faixa de ajuste no pagamento.	Até 03 ocorrências = 100% da meta = recebimento 100% da fatura 04 a 07 ocorrências = 98% da meta = recebimento 98% da fatura 08 a 11 ocorrências = 95% da meta = recebimento de 95% da fatura 12 a 15 ocorrências = 90% da meta = recebimento 90% da fatura
Sanção	Em caso de 16 (dezesesseis) ocorrências ou mais, por local de prestação dos serviços, serão aplicadas as sanções administrativas previstas no instrumento contratual, sem prejuízo do desconto de 10% sobre a nota fiscal.

Tabela II – FATORES DE AVALIAÇÃO

AVALIAÇÃO MENSAL		
ITEM	DESCRIÇÃO	OCORRÊNCIAS NO MÊS (REGISTRAR DATA DO FATO E BREVE RELATO DO OCORRIDO)
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
TOTAL		

TABELA III – AJUSTES NO PAGAMENTO

NÚMERO DE OCORRÊNCIAS NO MÊS (B)	FAIXA IMR ATINGIMENTO DA META (C)	PERCENTUAL DA GLOSA % (D) (100 - C)
00 a 03	100%	0%
04 a 07	98%	2%
08 a 11	95%	5%
12 a 15	90%	10%

16 ou mais, por local de prestação do serviço.	90% + Sanções contratuais	10% + Sanções contratuais
--	---------------------------	---------------------------

Tabela IV - AVALIAÇÃO MENSAL PARA EFEITO DE PAGAMENTO

PROCESSO	
NÚMERO DO CONTRATO	
SÍNTESE DO OBJETO	
VIGÊNCIA	
VALOR MENSAL DO CONTRATO (A)	
PERÍODO DE APURAÇÃO	
NÚMERO DE OCORRÊNCIAS (B)	
VALOR DA GLOSA (E) (D x A)	
VALOR A SER RECEBIDO PELA EMPRESA (F) (A - E)	

A – Valor mensal do contrato: R\$

B - Número de ocorrências:

C – Faixa do IMR:

D – Percentual de glosa:

E – Valor glosado: R\$

F - Valor a ser recebido pela empresa (A-E): R\$



Documento assinado eletronicamente por **MARIA SANDRA CORDEIRO AZEVEDO FREIRE**, **Diretor(a) Geral**, em 31/03/2025, às 18:24, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 147776267322982431358605748225619827960



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO HENRIQUE NOBRE**, **Testemunha**, em 31/03/2025, às 19:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA ABREU VALENTE**, **Testemunha**, em 31/03/2025, às 19:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sibele de Figueiredo Araújo Saraiva**, **Usuário Externo**, em 01/04/2025, às 09:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6255885** e o código CRC **B6A26CE4**.